



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 553-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Cria cargos de Desembargador para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Desembargador para atender à nova composição do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com suas respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Tribunal de Justiça, com sede na capital, é o órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e compõe-se de 21 (vinte e um) Desembargadores. (NR)”

Art. 3º. O Tribunal de Justiça está autorizado a regulamentar a lotação e a atuação de seus novos membros, mediante ato próprio.

Art. 4º. A posse nos cargos de Desembargadores criados nesta Lei Complementar será deliberada pelo Tribunal Pleno Administrativo, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário, suplementado, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador